



CÂMARA MUNICIPAL

VEREADOR JOAQUIM EUZÉBIO PEREIRA

HELIODORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 04.804.510/0001-72

Contrato 01/2020

Pelo presente contrato de prestação de serviço de conexão à rede Internet e à estação de correio eletrônico, ambas através de linha telefônica ou através dos recursos de conexão disponíveis na própria Internet, que entre si celebram a **CAMARA MUNICIPAL DE HELIODORA**, com sede à Rua José Cipriano de Almeida, 190, Bairro - Centro, cidade de Heliódora, estado de Minas Gerais, **CNPJ: 04.804.510/0001-72** doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu presidente vereador **Francy Damasceno Magalhães**, portador do CPF: 848.080.206-53 e RG.: MG 8.963.612 e por outro lado **HELIODORA ONLINE LTDA.**, **CNPJ: 64.310.733/0001-05** e **I.E: 292.709.022.0050** com sede à **Av: Alvarenga Peixoto, 444B Heliódora - Minas Gerais**, neste ato representado pelo sócio gerente **MARCOS PAULO FERNANDES**, portador do CPF: 038208466-70 e RG.: 34553672-1 doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem compromissos regidos pelas cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE** o serviço de conexão à rede Internet e à estação de correio eletrônico, este de agora em diante denominado **ESTAÇÃO LOCAL**, através de conexão por WIRELESS ou através dos recursos de conexão disponíveis na própria Internet, assim especificado:

- a. acesso assíncrono, através da rede sem fio à **ESTAÇÃO LOCAL**, ou através de TELNET em estações de terceiros, que dará ao **CONTRATANTE** a conexão aos recursos da própria **ESTAÇÃO LOCAL** e aos recursos da Internet usando os programas clientes disponíveis na **ESTAÇÃO LOCAL** ou usando os programas clientes disponíveis no equipamento do **CONTRATANTE**. No primeiro caso, o **CONTRATANTE** se conectará à **ESTAÇÃO LOCAL** através de programas de comunicações ou utilizando-se do programa cliente que a **CONTRATADA** fornecerá ou disponibilizará através da própria **ESTAÇÃO LOCAL**, gratuitamente, ao **CONTRATANTE**. No segundo caso, o **CONTRATANTE** poderá dispor da conexão SLIP, CSLIP ou PPP, oferecida pela **ESTAÇÃO LOCAL**.



CÂMARA MUNICIPAL

VEREADOR JOAQUIM EUZÉBIO PEREIRA

HELIODORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 04.804.510/0001-72

b. Este contrato dará a **CONTRATANTE** o direito de colocar 1 ponto de acesso por ela definida.

2. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATANTE E SENHA PRIVATIVA

- 2.1. Decorridos 10-(dez) dias, caso deseje, o **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA** que lhe conceda uma classe que lhe dará o direito de utilizar a **ESTAÇÃO LOCAL** e os recursos da Internet associados. Os recursos da Internet associados aos quais o **USUÁRIO** terá acesso são os clientes de FTP, TELNET, RLOGIN, IRC, o servidor **TELNET**, as facilidades de Correio Eletrônico local e das redes associadas à **ESTAÇÃO LOCAL**, além de todos aqueles inerentes às conexões **SLIP**, **CSLIP** e **PPP**.
- 2.2. As classes acima indicadas são definidas segundo critérios da **CONTRATADA**.
- 2.3. A identificação do **CONTRATANTE**, bem como sua respectiva senha são intransferíveis, não podendo ser objeto de qualquer tipo de comercialização.
- 2.4. O **CONTRATANTE** assume integral responsabilidade por si e por terceiros na utilização de sua identificação e respectiva senha, obrigando-se a honrar os compromissos financeiros e legais daí resultantes.
- 2.5. Não serão permitidas conexões simultâneas utilizando o mesmo código de assinante e a mesma senha privativa.
- 2.6. A utilização da **ESTAÇÃO LOCAL** pelo **CONTRATANTE**, implica em sua expressa concordância com a totalidade das cláusulas e disposições contidas neste documento e dá plena vigência às condições pactuadas.

3. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. A **ESTAÇÃO LOCAL** estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnica/operacional, hipóteses nas quais haverá, sempre que possível, informação prévia ao **CONTRATANTE**.
- 3.2. O cadastramento para o serviço envolverá a inclusão das informações do **CONTRATANTE** em diretórios eletrônicos. Ao final do contrato de prestação do serviço, os dados do assinante serão devidamente excluídos dos diretórios eletrônicos.



CÂMARA MUNICIPAL

VEREADOR JOAQUIM EUZÉBIO PEREIRA

HELIODORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 04.804.510/0001-72

- 3.3. A **CONTRATADA** reserva-se o direito de suspender ou alterar, a seu exclusivo critério, qualquer facilidade oferecida ao assinante, mediante informação prévia.
- a. A utilização do serviço, pelo assinante, após a data de qualquer alteração eventualmente promovida pela **CONTRATADA** implicará após o transcurso de 10 dias a contar do envio da informação citada no item 3.3, na aceitação, pelo assinante, das novas condições na prestação do serviço.
- 3.4. A **CONTRATADA** poderá, a seu exclusivo critério, considerar inapropriada a utilização do serviço por ela prestado.
- a. Caso isto ocorra, o assinante será previamente notificado e deverá sanar prontamente o uso inapropriado do serviço.
- b. A persistência do uso inapropriado implicará na extinção do presente contrato, pela **CONTRATADA**, sem ensejar qualquer tipo de indenização ao assinante ou a terceiros.
- 3.5. Considerando os padrões de conduta vigentes na utilização da rede Internet o assinante deve abster-se de:
- a. Invadir a privacidade de outros assinantes, buscando acesso a senhas e dados privativos, modificando arquivos ou assumindo, sem autorização, a identidade de outro assinante.
- b. Desrespeitar leis de direito autoral e de propriedade intelectual.
- c. Prejudicar intencionalmente usuários da Internet, através do desenvolvimento de programas, acesso não autorizado a computadores e alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede.
- d. Divulgar propaganda ou anunciar produtos e serviços através de correio eletrônico, salvo nos casos de expressa concordância de destinatários quanto a este tipo de conteúdo.
- 3.6. Cabe exclusivamente ao **CONTRATANTE** a aquisição e manutenção dos equipamentos terminais e suas interfaces com as redes de telecomunicações, assim como do software necessário à utilização do serviço.

4. EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 4.1. É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** prevenir-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais



CÂMARA MUNICIPAL

VEREADOR JOAQUIM EUZÉBIO PEREIRA

HELIODORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 04.804.510/0001-72

danos causados na utilização dos serviços objeto deste contrato.

- 4.2. A **CONTRATADA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por perdas e danos de qualquer natureza causados, direta ou indiretamente, pela utilização dos serviços objeto deste contrato.
- 4.3. A **CONTRATADA** não se responsabilizará e estará isenta de obrigações indenizáveis e outros custos, pelas paralisações da **ESTAÇÃO LOCAL**, decorrentes de falta temporária de energia elétrica ou pane nos serviços telefônicos das concessionárias, serviços oferecidos pela Embratel, Telemar, RNP e outros provedores, greves, tumultos, etc., ou qualquer outro fato que não esteja diretamente ligado.
- 4.4. A **CONTRATADA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por perdas e danos de qualquer natureza causados, direta ou indiretamente, pela utilização dos serviços ora propostos.

5. DURAÇÃO E EXTINÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

- 5.1. A vigência do presente contrato será de 02 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.
- 5.2. Este contrato poderá ser renovado através de Termo Aditivo.
- 5.2. O presente contrato poderá ser extinto a qualquer momento, pelo **CONTRATANTE**, mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30-trinta) dias.
- 5.4. Os custos decorrentes da utilização do presente serviço, até a data da sua efetiva rescisão, serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**.
- 5.5. A **CONTRATADA** poderá extinguir o presente contrato, a qualquer tempo, mediante prévia notificação ao **CONTRATANTE**, sempre que caracterizada a infração a quaisquer dispositivos constantes do presente instrumento.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento pela utilização, sem limite de tempo de utilização, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), será realizado mensalmente através de depósito bancário, diretamente na sede da **CONTRATADA** ou através de boleto



CÂMARA MUNICIPAL

VEREADOR JOAQUIM EUZÉBIO PEREIRA

HELIODORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 04.804.510/0001-72

bancário enviado pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, incluindo tributo e demais encargos, conforme legislação em vigor.

- 6.2. Pelo atendimento extra, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$30,00-(Trinta reais) por hora de atendimento, quando este atendimento for na sede do **CONTRATANTE**.
- 6.3. A conta não contestada em até 30-(trinta) dias após o seu vencimento se reveste de caráter de dívida líquida, certa e exigível para os fins de cobrança judicial, podendo a **CONTRATADA** transformá-la em duplicata de serviços.
- 6.4. O depósito ou boleto pago após o vencimento terá uma multa de 2% (por cento), e será acrescido de 0,2% (por cento) ao dia sobre o valor da mensalidade.
- 6.5 A data do pagamento será efetuada todo o dia 10 de cada mês.

7. NORMAS E REGRAS APLICÁVEIS

- 7.1. São aplicáveis automaticamente, ao presente contrato, os atos, normas e regras estabelecidas por setores, órgãos, instituições e/ou terceiros que de alguma forma detêm ou venham deter poder sobre os serviços de conexão à Internet.

Heliodora, 02 de Janeiro de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA – FRANCY DAMASCENO MAGALHÃES
PRESIDENTE

HELIODORA ONLINE LTDA. – MARCOS PAULO FERNANDES – SÓCIO
GERENTE